

ACÓRDÃO Nº 10536/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.391/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
 - 3.2. Responsável: Conceição de Maria Cutrim Campos (075.572.213-20).
4. Entidade: Município de Olinda Nova do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: Emmanuel Almeida Cruz (3806/OAB-MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Conceição de Maria Cutrim Campos, prefeita de Olinda Nova do Maranhão/MA no período 2009-2012, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados por meio de Termo de Compromisso pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), durante a sua gestão, para a realização de obras de esgotamento sanitário naquele Município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar revel a Sra. Conceição de Maria Cutrim Campos, ex-prefeita municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, “a”, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Conceição de Maria Cutrim Campos, ex-prefeita de Olinda Nova do Maranhão/MA e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade, os valores já ressarcidos;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/4/2012	250.000,00

9.3. aplicar à Sra. Conceição de Maria Cutrim Campos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 280.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para a comprovação, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 43/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/11/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10536-43/17-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral